



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 057/2019/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Período de Realização:	01/04/2019 a 12/07/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço nº 057/2019, realizada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com o objetivo de averiguar eventuais irregularidades na gestão de recursos públicos do Pronto Socorro Municipal da Vila Maria Baixa por meio do Contrato de Gestão nº 027/2010 e Contrato de Gestão nº 008/2015.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

- Anexo I – Descritivo;
- Anexo II – Escopo e Metodologia;

Do resultado do trabalho, destacam-se as seguintes constatações:

CONSTATAÇÃO 001 – Utilização de verba do Contrato de Gestão 027/2010 para pagamento de funcionário que exercia funções não exclusivas ao objeto do contrato, entre maio de 2011 e junho de 2013, gerando um gasto indevido.

Foi constatado que a OS SPDM utilizou recursos provenientes do Contrato de Gestão 027/2010 para o pagamento de funcionário alocado em sua sede administrativa que exercia funções não exclusivas ao objeto do contrato, no período de maio de 2011 a junho de 2013. Cabe à SMS apurar o valor do prejuízo gerado aos cofres públicos e, depois de garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, providenciar o ressarcimento.

CONSTATAÇÃO 002 – Utilização de verba do Contrato de Gestão 027/2010 para pagamento de funcionário que exercia funções em outra unidade, não relacionadas ao objeto do contrato, no período de fevereiro de 2011 a julho de 2011, gerando um gasto indevido.

Foi constatado que a OS SPDM utilizou recursos provenientes do Contrato de Gestão 027/2010 para o pagamento de funcionário alocado em outra unidade administrada pela organização, exercendo funções não relacionadas ao objeto do contrato, no período de fevereiro de 2011 a julho de 2011. Cabe à SMS apurar o valor do prejuízo gerado aos cofres públicos e, depois de garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, providenciar o ressarcimento.

CONSTATAÇÃO 005 – Inexistência da Licença de Funcionamento dos dois Equipamentos de Raio-X existentes no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

Foi constatado que o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa não possui a Licença de Funcionamento dos dois equipamentos de Raio-X operantes no local, tanto o fixo quanto o móvel, em infringência aos itens 3.4 e 3.14 da Portaria ANVISA nº 453/98 e ao Art 4º da Portaria 2215/2016 - SMS.G.

Recomendamos o encaminhamento deste relatório à Corregedoria Geral do Município, ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Ref. PJPP-CAP 603/2011), ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) e à Câmara Municipal de São Paulo para ciência das irregularidades constatadas nesta auditoria.

São Paulo, 10 de Setembro de 2019.

ANEXO I – DESCRITIVO

Unidade Visitada

Em 30 de maio de 2019, a equipe de auditoria visitou o Pronto Socorro Municipal da Vila Maria Baixa para verificar a prestação do serviço de saúde aos munícipes e a gestão de recursos públicos.

	<p>Pronto Socorro Municipal da Vila Maria Baixa</p> <p>Contrato de Gestão: 27/2010 - NTCSS - SMS.G Objeto do Contrato: Operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução pela contratada, das atividades e serviços de saúde no PSM Vila Maria Baixa. Partícipes: Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM). Assinatura: 01/06/2010</p> <p>Contrato de Gestão: R008/2015 - SMS/NTCSS Objeto do Contrato: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da supervisão técnica de saúde Vila Maria/Vila Guilherme. Partícipes: SMS e SPDM. Assinatura: 05/08/2015</p> <p>Foto: 30/05/2019</p>
--	---

Informação

Este Relatório de Auditoria Final está dividido em quatro partes, a saber: dos funcionários; dos equipamentos médicos; do serviço de Raio-X; e da fiscalização.

PARTE 1 - Dos funcionários

CONSTATAÇÃO 001 – Utilização de verba do Contrato de Gestão 027/2010 para pagamento de funcionário que exercia funções não exclusivas ao objeto do contrato, entre maio de 2011 e junho de 2013, gerando um gasto indevido.

Foi constatado que a OS SPDM utilizou recursos provenientes do Contrato de Gestão 027/2010 para o pagamento de funcionário alocado em sua sede administrativa que exercia funções não exclusivas ao objeto do contrato, no período de maio de 2011 a junho de 2013. Destaca-se que o objeto do referido contrato consistia na operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

De acordo com os documentos juntados ao Inquérito Civil PJPP-CAP 603/2011, verifica-se que a funcionária D. R. G., alocada no setor de compras da OS SPDM, era remunerada com as verbas do Contrato de Gestão 027/2010 apesar de exercer atividades para diversas outras unidades administradas pela OS SPDM, conforme se observa no depoimento da própria funcionária.

Trecho do Termo de Declarações de D. R. G. datado de 10/04/2015, no Inquérito Civil PJPP-CAP 603/2011, fls. 942 e 943:

“a declarante trabalhou na SPDM SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA entre 06 de outubro de 2010 e 10 de junho de 2013 exercendo, inicialmente, a função de auxiliar administrativo e depois de compradora. Informa que prestava serviços para a SPDM em relação a cerca de 20 unidades hospitalares e prontos socorros. Informa que exercia suas funções no Hospital Pirajussara, em Taboão da Serra, onde funcionava a unidade central de compras da SPDM. A declarante, em verdade, fazia compras para todas as unidades administradas pela SPDM, inclusive para o Pronto Socorro Municipal da Vila Maria Baixa, em função de contratos de gestão firmados com municípios e o Estado de São Paulo (Hospitais Vila Maria, Brigadeiro, Hospital de Mogi das Cruzes e outros). Acredita que esteve apenas duas vezes no Pronto Socorro Municipal da Vila Maria Baixa. De qualquer forma, a declarante recebia sua remuneração a partir das verbas recebidas pela SPDM decorrentes do contrato firmado com o município de São Paulo, para administrar o Pronto Socorro da Vila Maria Baixa.” (grifos nossos)

A análise do Contrato de Trabalho da funcionária indica que ela iniciou suas atividades em 06/10/2010 no Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence, localizado em São José dos Campos. Entretanto, o Termo de Transferência datado de 01/05/2011 indica que o local de trabalho da funcionária foi alterado para o município de São Paulo, no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa, conforme se observa abaixo.

Trecho do Termo de Transferência de D. R. G. datado de 01/05/2011:

“através do presente termo e por fato de atender os interesses particulares do empregado que manifesta sua expressa concordância em transferir-se a partir de 01/05/2011 para o PRONTO SOCORRO MUNICIPAL VILA MARIA BAIXA, situado a Praça Engenheiro Hugo Brandi, nº 15, Parque Novo Mundo, CEP: 02168050, São Paulo - SP, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 61.699.567/0030-27, onde passará a ter como local de trabalho o município de São Paulo, exercendo a função de COMPRADOR JR, cumprindo a jornada de trabalho das 08h00 às 17h00, Segunda à Sexta-Feira, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais recebendo um salário mensal de R\$ 1.353,05 (Hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), conforme contrato em separado, sendo certo que a nova filial assume a responsabilidade pelos direitos trabalhistas desde a admissão em 06/10/2010.” (grifos nossos)

Observa-se que a declaração da funcionária indica que ela não exercia suas funções no local de trabalho estabelecido em contrato, além de realizar atividades estranhas ao Contrato de Gestão 027/2010. A equipe de auditoria entende que a utilização das verbas do Contrato de Gestão 027/2010 no pagamento da funcionária pode ter ocasionado prejuízo ao Erário Municipal, cujo valor deve ser calculado pela SMS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“Referida ocorrência foi esclarecida por meio do Ofício nº 059/2019, datado de 16/05/2019, RASTS VM/VG, em atendimento ao Ofício nº 048/2019-SMS.G/CPCSS, processo nº 6067.2019/0007091-1 - Requisição de esclarecimento da Controladoria Geral do Município de São Paulo, em anexo.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“Da leitura do ofício citado acima, deduz-se o encerramento da relação trabalhista dos respectivos funcionários, razão pela qual a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS remeterá a questão à Divisão de Apoio Técnico-Administrativo – DATA para solicitar o envio da documentação comprobatória.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM informou, por meio do Ofício nº 059/2019, os dados relativos à contratação da funcionária, com a Ficha de Registro, o Contrato de Trabalho, o Termo de Transferência e a Folha de Frequência. Entretanto, não se manifestou a respeito do depoimento da própria funcionária, que alegou realizar trabalho não relacionado ao Contrato de Gestão.

Por sua vez, a SMS também não se manifestou a respeito do fato de a funcionária exercer atividades não relacionadas ao Contrato de Gestão.

A equipe de auditoria entende que a verba do Contrato de Gestão destinada à remuneração da funcionária foi utilizada indevidamente, de modo que deve ser ressarcida pela OS SPDM ao Município, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa sobre os fatos não contestados.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à SMS que apure o valor do prejuízo gerado aos cofres públicos no período analisado e, depois de garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, providencie o ressarcimento.

CONSTATAÇÃO 002 – Utilização de verba do Contrato de Gestão 027/2010 para pagamento de funcionário que exercia funções em outra unidade, não relacionadas ao objeto do contrato, no período de fevereiro de 2011 a julho de 2011, gerando um gasto indevido.

Foi constatado que a OS SPDM utilizou recursos provenientes do Contrato de Gestão 027/2010 para o pagamento de funcionário alocado em outra unidade administrada pela organização, exercendo funções não relacionadas ao objeto do contrato, no período de fevereiro de 2011 a julho de 2011. Destaca-se que o objeto do referido contrato consistia na operacionalização do

gerenciamento, apoio à gestão e execução pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

De acordo com os documentos juntados ao Inquérito Civil PJPP-CAP 603/2011, verifica-se que a funcionária V. L. Q. S. era remunerada com as verbas do Contrato de Gestão 027/2010 apesar de exercer atividades em outras unidades administradas pela OS SPDM, sem relação com o objeto do contrato, conforme se observa no depoimento da própria funcionária.

Trecho do Anexo I do Ofício 056/2016 da OS SPDM, contido no Inquérito Civil PJPP-CAP 603/2011, fl. 1073:

“Também foi ouvida em termo de declarações V. L. Q. S., a qual afirmou que presta serviços no Posto de Saúde Carandiru, porém, no tempo que trabalha para a empresa, já foi deslocada para várias localidades. Disse que nunca trabalhou no Pronto Socorro de Vila Maria Baixa. Além disso, afirmou que já trabalhou na sede da própria SPDM, mas não se lembra por quanto tempo.” (grifos nossos)

O Contrato de Trabalho da funcionária indica que a mesma iniciou suas atividades no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa em 14/02/2011, no cargo de auxiliar de governança, no setor de limpeza, obedecendo ao horário de 13h às 19h de Segunda a Sábado na unidade.

A declaração da funcionária indica que os seus serviços não foram prestados na unidade, de modo que a equipe de auditoria entende que os recursos do Contrato de Gestão 027/2010 não poderiam ter sido utilizados na remuneração da funcionária. A equipe de auditoria entende que a utilização das verbas do Contrato de Gestão 027/2010 no pagamento da funcionária pode ter ocasionado prejuízo ao Erário Municipal, cujo valor deve ser calculado pela SMS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“Referida ocorrência foi esclarecida por meio do Ofício nº 059/2019, datado de 16/05/2019, RASTS VM/VG, em atendimento ao Ofício nº 048/2019-SMS.G/CPCSS, processo nº 6067.2019/0007091-1 - Requisição de esclarecimento da Controladoria Geral do Município de São Paulo, em anexo.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“Da leitura do ofício citado acima, deduz-se o encerramento da relação trabalhista dos respectivos funcionários, razão pela qual a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS remeterá a questão à Divisão de Apoio Técnico-Administrativo – DATA para solicitar o envio da documentação comprobatória.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM informou, por meio do Ofício nº 059/2019, os dados relativos à contratação da funcionária, com a Ficha de Registro, o Contrato de Trabalho e a Folha de Frequência. Entretanto, não se manifestou a respeito do depoimento da própria funcionária, que alegou realizar trabalho não relacionado ao Contrato de Gestão.

Por sua vez, a SMS também não se manifestou a respeito do fato de a funcionária exercer atividades não relacionadas ao Contrato de Gestão.

A equipe de auditoria entende que a verba do Contrato de Gestão destinada à remuneração da funcionária foi utilizada indevidamente, de modo que deve ser ressarcida pela OS SPDM ao Município, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa sobre os fatos não contestados.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à SMS que apure o valor do prejuízo gerado aos cofres públicos no período analisado e, depois de garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, providencie o ressarcimento.

PARTE 2 - Dos equipamentos médicos

CONSTATAÇÃO 003 – Renovações contratuais de empresas para locação de equipamentos médicos sem análise da compatibilidade de preços com o mercado, no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa, no período de 2010 a 2018.

Foi constatado que os contratos firmados com as empresas Oxy-System Equipamentos Médicos Ltda e Oxymed Assistência Técnica e Locação Ltda foram renovados sucessivamente, sem análise da compatibilidade de preços com o mercado, nos períodos de 01/09/2010 a 06/04/2014 e 07/04/2014 a 31/03/2018, respectivamente.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 3.239/2013 - Plenário e do Acórdão nº 5.236/2015 - Segunda Câmara, já se manifestou a respeito das compras e contratações realizadas por Organizações Sociais. De acordo com o entendimento do TCU, ao contratar com terceiros utilizando-se de verbas públicas, as Organizações Sociais não se sujeitam à legislação federal sobre licitações, cabendo a elas elaborar seu regulamento próprio, que, todavia, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de realizar, no mínimo, cotações prévias de preços no mercado. Considerou-se aplicável às organizações sociais o disposto no Art. 11 do Decreto Federal nº 6.170/2007.

Art. 11 do Decreto Federal nº 6.170/2007:

“Art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.” (grifos nossos)

A equipe de auditoria entende que também é necessário realizar a avaliação dos preços no momento da prorrogação dos contratos firmados pelas Organizações Sociais, condicionando a continuidade dos contratos à sua vantajosidade. É possível realizar uma comparação com as práticas adotadas nas

prorrogações de contratos administrativos. Nesse sentido, observa-se que o TCU também mantém o entendimento de que é necessário realizar pesquisa de preços antes da prorrogação de contratos administrativos, conforme enunciado do Acórdão nº 1597/2010 – Plenário, transcrito abaixo.

Trecho do Acórdão nº 1597/2010 – Plenário:

“Antes da prorrogação de um contrato deve ser realizada ampla pesquisa de preços no mercado, com vistas à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.”

Ainda, segundo o Regulamento de Compras da OS SPDM, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 24 de dezembro de 2008, em seu Art. 2º, as contratações de serviços seriam regidas pelos princípios básicos da moralidade, probidade e economicidade. Tais princípios convergem com a necessidade de avaliações periódicas quanto à adequabilidade dos preços contratados.

Adicionalmente, o Art. 3º dispõe que o referido *“Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição, mediante julgamento objetivo”*, sendo que a realização de pesquisa de mercado antes da celebração de aditivos consiste em um dos requisitos necessários para comprovar a vantajosidade da proposta.

Dessa forma, entende-se que a prorrogação dos contratos, sem a realização de avaliações periódicas da adequabilidade dos preços no período, pode levar à contratação de preços desvantajosos, e, dessa forma, não se justifica.

Ademais, apesar de solicitado pela equipe de auditoria, verifica-se que a SMS não apresentou todos os aditivos relacionados ao contrato com a empresa Oxymed Assistência Técnica e Locação Ltda., visto que foram apresentados apenas 12 Termos Aditivos, com vigência até março de 2018. De acordo com o WebSAASS, a referida empresa presta o serviço de locação de equipamentos até o presente momento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“Os procedimentos de análise de preço de mercado (cotações) foram realizados no momento do processo inicial de Contratação de Serviço, considerando que as renovações subsequentes ocorreram em intervalos de 90 (noventa) dias e tratando-se de locação de equipamentos médicos, visando para não ocorrer em descontinuidade da prestação de serviços essenciais.

Informamos, que foram revistos e implementados novos fluxos e procedimentos para os processos de contratação de serviços, renovação contratual e contratação emergencial contemplando a pesquisa de mercado.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS remeterá a questão ao Departamento de Prestação de Contas – DPC, para análise.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM informou que realizou a análise de preços no momento da contratação inicial do serviço, e não em suas renovações ou em contratações emergenciais, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços essenciais. Ademais, informou que revisou e implementou novos procedimentos para os processos de contratação, renovação contratual e contratação emergencial, contemplando a pesquisa de mercado.

De acordo com os documentos apresentados pela OS SPDM, verifica-se que houve cotação de preços apenas no momento da contratação inicial nos dois casos analisados, conforme explicado pela unidade. Verifica-se que a OS SPDM reconheceu a importância da pesquisa de mercado nos processos de contratação, renovação contratual e contratação emergencial, de forma que irá adequar seus procedimentos internos, apesar de não apresentar maiores detalhes.

Destaca-se que o procedimento de prorrogação de contratos e celebração de contratos emergenciais, com a inclusão da pesquisa de mercado, deve ser estruturado de forma a se evitar o risco de descontinuidade da prestação de serviços essenciais mesmo com a inclusão da etapa da pesquisa.

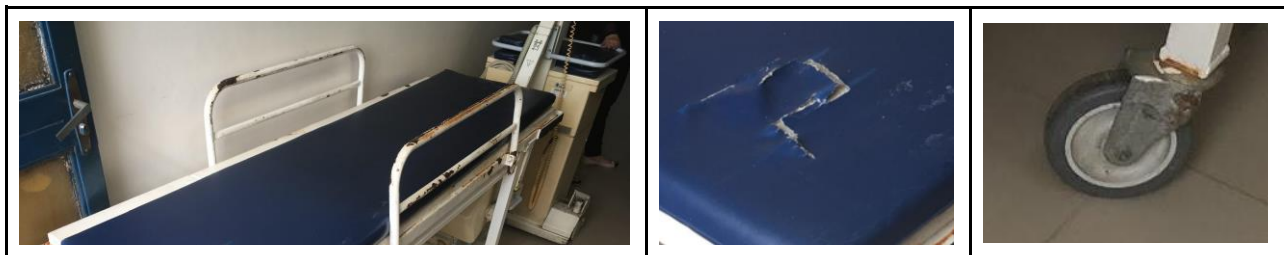
RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se à SMS solicitar à OS SPDM a alteração de seu Regulamento de Compras, promovendo a inclusão de exigência de realização de pesquisa de mercado antes da prorrogação de contratos e da celebração de contratos emergenciais.

CONSTATAÇÃO 004 – Utilização de equipamentos em más condições de conservação na prestação do serviço no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

Foi constatado que o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa utiliza equipamentos em más condições de conservação na prestação dos serviços, colocando a integridade física dos pacientes e profissionais da unidade em risco.

Em visita ao Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa no dia 30 de maio de 2019, a equipe de auditoria identificou, junto ao Equipamento de Raio-X Móvel, uma maca em condições inadequadas de conservação, com a presença de partes enferrujadas e rasgadas.





MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“São realizadas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, porém, com relação à referida maca, tendo em vista manutenções corretivas e pelos constantes desgastes das peças, a recomendação era de aquisição de novo mobiliário.

Todavia, não houve disponibilização de verbas para INVESTIMENTO nos planos de trabalhos pela SMS. O Contrato de Gestão nº R008/2015 não ampara/autoriza utilização de recurso financeiro orçamentário de CUSTEIO para processos de INVESTIMENTOS.

Cumpre-nos ressaltar que foram providenciadas as trocas de todas as capas de colchões que se encontravam em condições não adequadas para uso, inclusive, que está em andamento o processo de compras (cotação) relativas as manutenções corretivas e preventivas das macas através de contratação de empresa no ramo de reparo especializado em pintura “eletrostática”.

Não obstante, esclarecemos que os bens patrimoniais somente são encaminhados para “Inservíveis” quando esgotadas todas as possibilidades de recuperação para condição de uso.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, encaminhará a questão à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde –CRS, para análise da questão relatada.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM informou que realiza as devidas manutenções preventivas e corretivas em seus equipamentos. Entretanto, ressaltou que o caso em questão tinha a recomendação de aquisição de equipamento novo, procedimento que foi inviabilizado pela ausência de disponibilização de verbas de investimento.

Ademais, a OS SPDM afirmou que providenciou a troca das capas de colchões que estavam em condições inadequadas e que está em andamento o processo de contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva das macas.

A equipe de auditoria reforça a importância de se zelar pelas boas condições de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se à SMS que solicite à OS SPDM a elaboração de um plano de manutenção preventiva para os equipamentos utilizados na prestação do serviço de saúde (incluindo macas e colchões).

PARTE 3 - Do serviço de Raio-X

CONSTATAÇÃO 005 – Inexistência da Licença de Funcionamento dos dois Equipamentos de Raio-X existentes no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

Foi constatado que o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa não possui a Licença de Funcionamento dos dois equipamentos de Raio-X operantes no local, tanto o fixo quanto o móvel, em infringência aos itens 3.4 e 3.14 da Portaria ANVISA nº 453/98 e ao Art 4º da Portaria 2215/2016 - SMS.G.

Itens 3.4 e 3.14 da Portaria ANVISA nº 453/98:

“3.4 Nenhum serviço de radiodiagnóstico pode funcionar sem estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária local.

3.14 O alvará de funcionamento, contendo identificação dos equipamentos, deve ser afixado em lugar visível ao público no estabelecimento.” (grifos nossos)

Art 4º da Portaria 2215/2016 - SMS.G:

“De acordo com o artigo 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, todos os estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde, públicos e privados, instalados no município de São Paulo, cujas atividades estejam discriminadas na coluna “CNAE FISCAL” do anexo I desta portaria, devem requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou a Licença de Funcionamento Sanitária para cada atividade desenvolvida, antes de iniciá-las.”

A equipe de auditoria solicitou a Licença de Funcionamento do Equipamento de Raio-X ao PSM Vila Maria Baixa, porém recebeu apenas a Licença de Funcionamento do **Estabelecimento** (Pronto Socorro Geral). Verificou-se que a SPDM iniciou os trâmites para a obtenção da licença do **Equipamento** de Raio-X em 11 de Janeiro de 2018, conforme Processo SEI nº 6018.2018/0000990-3, porém teve o pedido indeferido pelo SMS/COVISA/DVPSIS/NVS - Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde, conforme o motivo descrito abaixo:

“Não existe previsão legal para a solicitação na Portaria 2215/2016. Somente está prevista à atualização de licença de Funcionamento Sanitária para estabelecimento com equipamento, não somente de equipamento.” (grifos nossos)

De acordo com a SMS, portanto, o requerimento da SPDM deveria ter como objeto **Estabelecimento com Equipamento**, por referir-se a um estabelecimento de interesse da saúde que possui um ou mais equipamentos de saúde, ambos sujeitos ao nº CMVS (cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária).

A equipe de auditoria entende que **todos os Equipamentos especificados no Anexo XII** da Portaria 2215/2016 - SMS.G necessitam ser licenciados juntamente ao Estabelecimento. De acordo com o Anexo XII da Portaria, Equipamentos de saúde são *“os equipamentos de interesse da saúde utilizados nos diversos serviços de saúde e que atualmente são objetos de ação e de licenciamento pela vigilância sanitária. Para cada equipamento sujeito ao cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária, corresponde um Número CMVS.”*

A Tabela 02.B - *Tipos de Equipamentos de Saúde*, do Anexo XII da Portaria 2215/2016 - SMS.G, informa que os **Equipamentos de Raio-X** são sujeitos a **Licença de Funcionamento**, com a indicação de Responsável Técnico próprio para cada Equipamento. Ademais, verifica-se que o código 8640-2/05 do Anexo I da Portaria informa que os serviços de Raios-X médico, com ou sem tomografia, devem solicitar a **Licença de Funcionamento**.

Tabela 2		Tipos de Equipamentos de Saúde (cont.)	
02.B - Sujeitos a Licença de Funcionamento			
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA		
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA		
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA		
204	RAIOS X COM FLUOROSCOPIA		
205	RAIOS X PARA HEMODINÂMICA		
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL		

Quadro 02: Tabela 02.B do Anexo XII da Portaria 2215/2016 - SMS.G

Os quadros abaixo demonstram a diferença entre as referidas licenças, de Estabelecimento e de Equipamento, que devem possuir nº CMVS e indicação de Responsáveis Técnicos próprios. Ambas as licenças foram expedidas pelo Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA.

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO
DETALHE:	115 PRONTO SOCORRO GERAL

Quadro 03: Trecho da Licença de funcionamento do Estabelecimento

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
OBJETO LICENCIADO:	EQUIPAMENTO
DETALHE:	Tipo: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA, 1181605, PHILIPS / COMPACTO PLUS 500, 500 MA, 125 V

Quadro 04: Trecho da Licença de funcionamento de Equipamento de Raio-X

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação

Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“O pedido de licença de funcionamento dos dois equipamentos de Raio-X, por equívoco no preenchimento do formulário Anexo XI - Informações em Vigilância Sanitária, foi indeferido pela autoridade competente, conforme documento em anexo.

Porém, considerando que o referido processo de licença de funcionamento está atrelado à indicação de Responsável Técnico Médico, e considerando o desligamento do profissional responsável e os trâmites de seleção em andamento, estamos aguardando a conclusão da contratação do profissional para que seja solicitado novamente o pedido de licença junto à autoridade competente.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS remeterá a questão à Divisão de Apoio Técnico-Administrativo – DATA, para entrar em contato com a OS a fim de obter informações atualizadas acerca do processo de contratação do profissional.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM informou que o pedido de Licença dos Equipamentos de Raio-X foi indeferido por erro no preenchimento do formulário. Ademais, informou que o pedido de licença será realizado novamente após a finalização do processo de contratação do Responsável Técnico Médico.

A equipe de auditoria entende que é necessário regularizar a situação do Responsável Técnico e da Licença de Funcionamento dos Equipamentos de Raio-X a fim de se atender aos requisitos da Portaria ANVISA nº 453/98.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se à SMS que acompanhe o processo de obtenção da Licença de Funcionamento dos Equipamentos de Raio-X e informe à Controladoria Geral do Município sobre a regularidade da situação com os respectivos documentos comprobatórios.

CONSTATAÇÃO 006 – Inexistência de Responsável Técnico pelos Equipamentos de Raio-X no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

Foi constatado que o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa não possui Responsável Técnico pelos Equipamentos de Raio-X, em infringência ao item 3.20 da Portaria ANVISA nº 453/98.

Itens 3.20 da Portaria ANVISA nº 453/98:

“3.20 Para cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista desenvolvida no estabelecimento, o titular deve designar um médico, ou um odontólogo, em se

*tratando de radiologia odontológica, para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, denominado **responsável técnico (RT)**.*

- a) O RT deve estar adequadamente capacitado para as responsabilidades que lhe competem e possuir certificação de qualificação, conforme especificado neste Regulamento.*
- b) O RT pode responsabilizar-se por, no máximo, dois serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários.*
- c) Cada RT pode ter até dois substitutos para os casos de seu impedimento ou ausência.*
- d) O titular do serviço que é também RT deve assumir as responsabilidades de ambos.” (grifos nossos).*

A equipe de auditoria solicitou ao PSM Vila Maria Baixa a indicação do **atual** Responsável Técnico (RT) pelo setor de Radiologia e recebeu a documentação referente ao Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR), função exercida por profissional técnico em radiologia. Entende-se que esta função não se confunde com o Responsável Técnico pelo setor de radiologia, que, de acordo com o item 3.20 da Portaria ANVISA nº 453/98, deve ser exercido por médico.

A equipe de auditoria realizou uma visita ao Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa no dia 30/05/2019 e foi informada que o Responsável Técnico pelo Equipamento de Raio-X era o médico S. B. M., porém, o mesmo foi desligado de suas funções no dia 14/03/2019, e desde então a unidade não possui indicação de RT.

A equipe de auditoria também observou que em períodos anteriores a unidade também apresentou irregularidades na indicação do RT.

Verificou-se que os Relatórios de Testes de Constância e Controle de Qualidade, elaborados pela empresa CARP, com validade de **22/06/2017 a 22/06/2018**, indicam que o Responsável Técnico pelos Equipamentos Convencional e Móvel no período era o técnico em radiologia E. A. S. S., também em desacordo com o item 3.20 da Portaria ANVISA nº 453/98.

Outro ponto verificado é que o Contrato de Trabalho do Responsável Técnico pelos Equipamentos de Raio-X Convencional e Móvel no período de **Fevereiro de 2011 a Setembro de 2011** (médica S. A. E. Z.) é omissivo em relação à função a ser exercida. Entretanto, a equipe de auditoria verificou que o nome do profissional consta como Responsável Técnico pelo equipamento de Raio-X nos Relatórios de Levantamento Radiométrico elaborados pela empresa Optimagem em **25/11/2010**. Neste aspecto, não foi esclarecido qual o vínculo que a médica possuía com a unidade na data do Levantamento Radiométrico, uma vez que somente foi fornecido o Contrato de Trabalho do profissional referente ao período de Fevereiro de 2011 a Setembro de 2011.

Deve-se ressaltar que o Responsável Técnico deve ser formalmente designado como tal, com evidências documentais de que o profissional ocupa tal posição (contrato de trabalho, regimento interno, entre outros). Destaca-se que o principal documento que estabelece a relação entre empregador e empregado é o contrato de trabalho, em que deveriam ser estabelecidas todas as regras que envolvessem a relação de emprego estabelecida. O Contrato de Trabalho a título de experiência da profissional S. A. E. Z. em análise, pela sua precariedade, não tem como proporcionar a segurança jurídica devida nem para a empresa e nem para o empregado. Tal situação gera o risco de empregados ingressarem com demandas judiciais e em muitas ocasiões as empresas

acabam sendo condenadas, pelo simples motivo de não terem um Contrato de Trabalho adequado ao seu negócio, deixando-as frágeis e desguarnecidas juridicamente.

Deve-se levar em conta também o apontamento da Constatação 005, uma vez que a legislação vigente exige que a indicação do RT seja informada na Licença de Funcionamento do Equipamento de Raio-X.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“O Responsável Técnico Médico pelo Setor de Radiologia era o Dr. S. B. M. - Médico Radiologista, com vínculo de trabalho pelo regime CLT. Ocorre que o referido profissional foi desligado do PSMVMB em 03/2019.

Desde então estão em processamento os trâmites legais para contratação de novo profissional médico radiologista. Todavia, até o momento não houve profissionais interessados pela vaga.

Anexa a publicação no DOM/SP, referente ao Responsável Técnico Médico do Setor de Radiologia, Dr. S. B. M.

Relativamente ao vínculo que a médica - Dra. S. A. E. Z. possuía com a unidade PSMVMB, informamos que tal questionamento, fora esclarecido por meio do Ofício nº 059/2018, datado de 16/05/2019, RASTS VM/VG, em atendimento ao Ofício nº 048/2019-SMS.G/CPCSS, processo nº 6067.2019/0007091-1 - Requisição de esclarecimentos da Controladoria Geral do Município de São Paulo, em anexo.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS remeterá a questão à Divisão de Apoio Técnico-Administrativo – DATA, para entrar em contato com a OS a fim de obter informações atualizadas acerca do processo de contratação do profissional.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM confirmou que desde o desligamento do Responsável Técnico Médico pelo Setor de Radiologia, Dr. S. B. M., em 03/2019, a unidade permanece sem RT devido à dificuldade na sua contratação.

A equipe de auditoria entende que é necessário regularizar a situação do Responsável Técnico pelo setor de Radiologia, assim como a sua documentação, a fim de se atender aos requisitos da Portaria ANVISA nº 453/98.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se à SMS que acompanhe o processo de contratação do Responsável Técnico pelo setor de Radiologia e informe à Controladoria Geral do Município sobre a regularidade da situação com os respectivos documentos comprobatórios.

CONSTATAÇÃO 007 – Fragilidade na execução das medidas de proteção radiológica no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

Foi constatado que o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa não mantém um controle adequado sobre a execução das medidas de proteção radiológica na sala de Raio-X, em infringência ao item 3.13 da Portaria ANVISA nº 453/98.

O item 3.13 da Portaria ANVISA nº 453/98 aponta a periodicidade quadrienal para a realização do levantamento radiométrico da sala de Raio-X.

Item 3.13 da Portaria ANVISA nº 453/98:

“3.13 Um novo relatório de levantamento radiométrico deve ser providenciado:

- a) Após a realização das modificações autorizadas.*
- b) Quando ocorrer mudança na carga de trabalho semanal ou na característica ou ocupação das áreas circunvizinhas.*
- c) Quando decorrer 4 anos desde a realização do último levantamento.” (grifos nossos)*

Através da análise dos relatórios de levantamento radiométrico elaborados no período de 2010 a 2018 no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa, verificou-se que o período entre 30/09/2017 e 11/09/2018 não possuía nenhum relatório válido, conforme se observa na tabela abaixo.

Tabela 01: Relatórios de levantamento radiométrico no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa

Data do relatório	Validade do relatório	Laudo
30/09/2013	30/09/2017	Aprovado
11/09/2018	11/09/2022	Reprovado
06/12/2018	06/12/2022	Aprovado

A demora de, aproximadamente, um ano em se providenciar novo relatório de levantamento radiométrico pode ter ocasionado prejuízo à saúde dos trabalhadores e pacientes, expostos a condições insalubres, além de configurar uma infringência ao item 3.13 c da Portaria ANVISA nº 453/98. Verifica-se que o relatório datado de 11/09/2018 teve o laudo considerado reprovado, tendo sido refeito em 06/12/2018 com as devidas adequações para a sua aprovação.

Trecho da conclusão do Levantamento Radiométrico elaborado pela empresa ProRad no período de 11/09/2018 a 11/09/20122:

“Os níveis de radiação avaliados nos pontos indicados como “IN” estão acima dos limites definidos na norma CNEN 3.01. De acordo com a NR-15 do MTE, no que

tange ao risco ambiental “Radiações Ionizantes”, as atividades desempenhadas nestes locais são insalubres.

Onde indicado “NC” deverá ser implementada blindagem adicional para atender as restrições de dose da Portaria 453/98 da SVS/MS.” (grifos nossos)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“Tal fato ocorreu devido às intercorrências internas nos trâmites para finalização dos processos de compras referentes à contratação de empresa para prestação de serviço específico. Visando evitar a recorrência dos fatos, foram revistos e implantados novos fluxos e procedimentos.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS remeterá a questão à Divisão de Apoio Técnico-Administrativo – DATA, para entrar em contato com a OS a fim de obter informações sobre a efetiva contratação da empresa e a devida correção das fragilidades.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM confirmou os fatos constatados e informou que ocorreram devido a intercorrências internas nos trâmites para finalização dos processos de compras. Explicou que irá promover novos fluxos e procedimentos para evitar a repetição dos fatos, entretanto, não apresentou maiores detalhes.

A equipe de auditoria reforça a importância de se promover a execução de medidas de proteção radiológica, obedecendo aos requisitos da Portaria ANVISA nº 453/98.

RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se à SMS que solicite à OS SPDM o estabelecimento e implantação de um Programa de Garantia de Qualidade e Proteção Radiológica, contendo cronograma detalhado para realização de Relatórios de levantamento radiométrico.

CONSTATAÇÃO 008 – Fragilidade no controle de qualidade dos Equipamentos de Raio-X no Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa.

Foi constatado que o Pronto Socorro Municipal Vila Maria Baixa não mantém um controle de qualidade eficaz sobre seus Equipamentos de Raio-X, em infringência ao item 4.45 da Portaria ANVISA nº 453/98.

De acordo com o item 4.45 b da Portaria ANVISA nº 453/98, a realização dos testes de constância nos Equipamentos de Raio-X deve ter a frequência mínima de um ano.

Item 4.45 b da Portaria ANVISA nº 453/98:

“4.45 O controle de qualidade previsto no programa de garantia de qualidade, deve incluir o seguinte conjunto mínimo de testes de constância, com a seguinte frequência mínima: [...]”

b) Testes anuais:

- (i) exatidão do indicador de tensão do tubo (kVp);
- (ii) exatidão do tempo de exposição, quando aplicável;
- (iii) camada semi-redutora;
- (iv) alinhamento do eixo central do feixe de raios-x;
- (v) rendimento do tubo (mGy / mA min m²);
- (vi) linearidade da taxa de kerma no ar com o mAs;
- (vii) reprodutibilidade da taxa de kerma no ar;
- (viii) reprodutibilidade do sistema automático de exposição;
- (ix) tamanho do ponto focal;
- (x) integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual;
- (xi) vedação da câmara escura.” (grifos nossos)

A equipe de auditoria solicitou à unidade os relatórios de testes de constância e controle de qualidade elaborados no período de 2010 a 2018 para todos os Equipamentos de Raio-X utilizados na prestação dos serviços, conforme se observa na tabela abaixo. Os documentos fornecidos indicam que a periodicidade exigida para a elaboração dos relatórios não costuma ser obedecida, observando-se intervalos sem testes válidos de aproximadamente 8 meses (31/01/2013 a 30/09/2013 no Equipamento Poly Mobil Plus 12308) e 5 meses (26/01/2017 a 22/06/2017 no Equipamento Poly Mobil Plus 12308).

Tabela 02: Relatórios de testes de constância e controle de qualidade no PSM Vila Maria Baixa

Prazos de validade dos Relatórios por Equipamento		
Raio X Convencional		Raio X Portátil
Raicenter - RC 500 Plus 10170/0507	Siemens Polymat Plus S Multix B 1424	Siemens Poly Mobil Plus 12308
25/11/2010 a 25/11/2011	Equipamento não utilizado	25/11/2010 a 25/11/2011
31/01/2012 a 31/01/2013 (67 dias após vencimento do relatório anterior ou 2,2 meses)	Aquisição em Jun/2013, conforme WebSAASS	31/01/2012 a 31/01/2013 (67 dias após vencimento do relatório anterior ou 2,2 meses)
Equipamento não utilizado	30/09/2013 a 30/09/2014	30/09/2013 a 30/09/2014 (242 dias após vencimento do relatório anterior ou 8,1 meses)
	24/11/2014 a 24/11/2015 (55 dias após vencimento do relatório anterior ou 1,8 meses)	19/12/2014 a 19/12/2015 (80 dias após vencimento do relatório anterior ou 2,7 meses)

	Documento não localizado	26/01/2016 a 26/01/2017 (38 dias após vencimento do relatório anterior ou 1,3 meses)
	22/06/2017 a 22/06/2018	22/06/2017 a 22/06/2018 (147 dias após vencimento do relatório anterior ou 4,9 meses)
	11/09/2018 (reprovado) (81 dias após vencimento do relatório anterior ou 2,7 meses) 06/12/2018 a 06/12/2019 (vigente)	11/09/2018 a 11/09/2019 (81 dias após vencimento do relatório anterior ou 2,7 meses)

Adicionalmente, verifica-se que o Relatório de testes de constância e controle de qualidade, referente ao período de 31/01/2012 a 31/01/2013 do equipamento de Raio-X convencional Raicenter - RC 500 Plus 10170/0507, apontou irregularidades que deveriam ser corrigidas pela unidade, conforme se observa abaixo. A equipe de auditoria não localizou nenhum documento com a comprovação da realização dos ajustes e nem da realização de novo Relatório, de modo que o equipamento permaneceu em desconformidade com os requisitos da Portaria ANVISA nº 453/98.

Conclusão do Relatório da PRORAD de Controle de Qualidade, datado de 31/01/2012:

“O indicador de tensão do tubo apresenta desvio acima do recomendado para todos os valores destacados em negrito. **Recomenda-se o seu ajuste.**

O indicador do tempo de exposição apresenta desvios acima do recomendado. **Recomenda-se o seu ajuste.**

O rendimento está fora da faixa recomendada. Certamente devido a dois fatores: alta filtração do feixe primário e erro na corrente anódica.

A linearidade da taxa de Kerma no ar está acima do recomendado. Certamente devido a erro no tempo de exposição.

Os circuitos que controlam as correntes anódicas **deverão ser ajustados:**

<i>Corrente</i>	<i>Relação entre as correntes</i>	<i>Relação entre os Rendimentos</i>
50	0,50	0,53
100	1,00	1,00
200	2,00	1,59
300	3,00	2,48

Os demais testes atendem aos requisitos da Portaria 453/98 da SVS/MS.” (grifos nossos)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou a resposta da OS Associação

Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) em 23 de agosto de 2019, que assim se manifestou:

“Tal fato ocorreu devido às intercorrências internas nos trâmites para finalização dos processos de compras referentes à contratação de empresa para prestação de serviço específico. Visando evitar a recorrência dos fatos, foram revistos e implantados novos fluxos e procedimentos.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS (apresentado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS)

“A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS remeterá a questão à Divisão de Apoio Técnico-Administrativo – DATA, para entrar em contato com a OS a fim de obter informações sobre a efetiva contratação da empresa e a devida correção das fragilidades.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A OS SPDM confirmou os fatos constatados e informou que ocorreram devido a intercorrências internas nos trâmites para finalização dos processos de compras. Explicou que irá promover novos fluxos e procedimentos para evitar a repetição dos fatos, sem apresentar maiores detalhamentos.

Destaca-se que as irregularidades apontadas no Relatório da PRORAD de Controle de Qualidade, datado de 31/01/2012, não foram corrigidas pela unidade.

Dessa forma, a equipe de auditoria reforça a importância de se promover o controle de qualidade dos Equipamentos de Raio-X, obedecendo aos requisitos da Portaria ANVISA nº 453/98.

RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se à SMS que solicite à OS SPDM o estabelecimento e implantação de um Programa de Garantia de Qualidade e Proteção Radiológica, contendo cronograma detalhado para realização de Relatórios de testes de constância e controle de qualidade.

PARTE 4 - Da fiscalização

CONSTATAÇÃO 009 – Ausência dos relatórios de execução do Contrato de Gestão R008/2015, de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) dos exercícios de 2016 a 2018.

Foi constatado que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) não elaborou os relatórios de execução do Contrato de Gestão R008/2015 dos exercícios de 2016 a 2018, em infringência à cláusula 6.6 do Contrato de Gestão, ao Art. 8º da Lei nº 14.132/2006 e ao Art. 40 do Decreto nº 52.858/2011.

Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão R008/2015:

“6.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

6.6.1. Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

6.6.2. O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.” (grifos nossos)

Art. 8º da Lei nº 14.132/2006:

“§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet através de página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de Avaliação de que trata o art. 7º - A desta lei, relatório conclusivo sobre a análise procedida.” (grifos nossos)

Art. 40 do Decreto nº 52.858/2011:

“Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 40. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.” (grifos nossos)

Em consulta ao site da SMS no dia 29 de Abril de 2019, verificou-se que consta a publicação do Relatório da CAF referente ao mês de Dezembro de 2015, conforme quadro abaixo. Não foram localizados, entretanto, os relatórios dos exercícios de 2016 a 2018 e nem justificativas para a sua ausência. A equipe de auditoria solicitou à SMS os relatórios referentes ao período, mas obteve acesso apenas ao relatório disponível no site da SMS. A não elaboração e publicação dos relatórios da CAF contraria o disposto no Contrato de Gestão e na legislação mencionada.

Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação de Fiscalização - CAF

Relatório CAF2015 - R008

Quadro 05: Sítio da SMS com a publicação dos relatórios conclusivos de CAF

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=223317

Acesso em 03/05/2019

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou sua manifestação em 23 de agosto de 2019:

“O processo de reconstituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF está sendo tratado nos autos SEI nº 6018.2019/0012087-3, localizado, neste momento, na Casa Civil.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A CPCSS informou o número do Processo SEI que trata da constituição de nova CAF para atuação no Contrato de Gestão R008/2015. Não foi apresentada justificativa para a ausência dos relatórios nos períodos anteriores. Também não foi informado se a ausência de tais relatórios geraram prejuízos ou outros impactos negativos à execução do contrato no período analisado. Por fim, não fica claro se a SMS irá tomar providências em relação aos relatórios que não foram elaborados.

Ademais, nota-se que o Processo SEI informado não tem andamento desde 07/03/2019 até a data da elaboração deste relatório (Setembro/2019). A equipe de auditoria entende que a ausência dos relatórios de CAF no período não foram justificadas, assim como a demora para a constituição da CAF.

RECOMENDAÇÃO 009

Recomenda-se à SMS que dê andamento ao processo de constituição de nova CAF e que avalie a necessidade de se tomar providências a fim de se suprir a ausência dos relatórios que não foram elaborados no período analisado, a saber, os relatórios de execução do Contrato de Gestão R008/2015 dos exercícios de 2016 a 2018.

CONSTATAÇÃO 010 – Ausência dos relatórios de execução do Contrato de Gestão nº 27/2010, de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) dos exercícios de 2012 a 2015.

Foi constatado que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) não elaborou os relatórios de execução do Contrato de Gestão nº 27/2010 dos exercícios de 2012 a 2015, em infringência à cláusula 5ª do Contrato de Gestão, ao Art. 8º da Lei nº 14.132/2006 e ao Art. 40 do Decreto nº 52.858/2011.

Cláusula 5ª do Contrato de Gestão 27/2010:

“Cláusula quinta - Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

*A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto no artigo 8º e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, alterada pela Lei 14.664, de 04 de janeiro de 2008, reunir-se-á ordinariamente, **ao final de cada semestre**, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com a aplicação dos recursos sob sua gestão, **elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.**” (grifos nossos)*

A equipe de auditoria solicitou à SMS os relatórios elaborados pela CAF no período de 2010 a 2015, tendo recebido apenas o relatório relativo ao exercício de 2011. Conforme a Constatação 009, o relatório referente ao exercício de 2015 está publicado no site da SMS, porém, se refere apenas ao mês de Dezembro de 2015, sob o Contrato de Gestão R008/2015.

Da análise do Processo 2008-0.312.405-4, fl. 465, referente ao Contrato de Gestão nº 27/2010, verifica-se que a SMS informou ao Tribunal de Contas do Município, em auditoria em curso no ano de 2011, que a CAF havia sido constituída recentemente e ainda não havia relatórios disponíveis.

Processo 2008-0.312.405-4, fl. 465, documento datado de 28/03/2011:

“Seguem as informações requisitadas e suas explicações:

3 - Cópias das atas das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, se houver.

*Como esta comissão foi constituída recentemente, o grupo ainda está avaliando os 28 contratos desta Pasta. **Não há nenhuma ata de reunião até o presente momento.***

4 - Relatórios conclusivos sobre a análise procedida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acerca das prestações de contas, se houver.

Conforme explicado no item 3, ainda não há atas de reunião ou relatórios conclusivos, já que a comissão foi constituída recentemente.” (grifos nossos)

Dessa forma, o Relatório do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC nº 72.000.773/11*03), datado de novembro de 2013, apresentou como uma das irregularidades do Contrato de Gestão nº 27/2010, a não realização de reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), nem a elaboração de relatórios conclusivos sobre os contratos de gestão, descumprindo o artigo 41 do Decreto nº 49.523/08, o qual dispõe:

“Art. 41 Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.132, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 14.664, de 2008.” (grifos nossos)

Observa-se que o apontamento do TCM se refere ao período anterior a 2012. Assim, entende-se que não se justificam as ausências dos relatórios referentes aos exercícios de 2012 a 2015, permanecendo os apontamentos realizados à época pelo TCM, uma vez que não se evidenciaram medidas para sanar a constatação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS encaminhou sua manifestação em 23 de agosto de 2019:

“O processo de reconstituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF está sendo tratado nos autos SEI nº 6018.2019/0012087-3, localizado, neste momento, na Casa Civil.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“30/09/2019”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A CPCSS informou o número do Processo SEI que trata da constituição de nova CAF para atuação no Contrato de Gestão R008/2015. Não foi apresentada justificativa para a ausência dos relatórios de execução do Contrato de Gestão nº 27/2010. Também não foi informado se a ausência de tais relatórios geraram prejuízos ou outros impactos negativos à execução do contrato no período analisado. Por fim, não fica claro se a SMS irá tomar providências em relação aos relatórios que não foram elaborados.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se à SMS que avalie a necessidade de se tomar providências a fim de se suprir a ausência dos relatórios de CAF que não foram elaborados no período analisado, a saber, os relatórios de execução do Contrato de Gestão nº 27/2010 dos exercícios de 2012 a 2015.

CONSTATAÇÃO 011 – Ausência de publicidade dos relatórios trimestrais e conclusivos do Contrato de Gestão R008/2015, de responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) no período de 2016 a 2018.

Foi constatado que não houve publicidade dos relatórios trimestrais e conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) referentes ao Contrato de Gestão R008/2015, no período de 2016 a 2018, em infringência à Portaria SMS nº 2.342/2016.

Art. 18 da Portaria SMS nº 2.342/2016:

“Art. 18. As deliberações tomadas nas reuniões ordinária e extraordinária serão registradas em Ata e assinadas por todos os membros formalmente indicados, dando-se publicidade ao extrato da ATA no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde e enviados às respectivas instâncias de controle social.” (grifos nossos)

Em consulta ao sítio eletrônico da SMS, verificou-se que consta publicado apenas o extrato da Ata do CTA do primeiro trimestre do contrato (de Dezembro de 2015 a Fevereiro de 2016), conforme quadro abaixo:

<p>Acompanhamento Contratual</p> <p>As metas de produção e qualidade previstas nos Contratos de Gestão são avaliadas trimestralmente em reuniões das Comissões Técnicas de Acompanhamento – CTA, compostas por membros da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e das Organizações Sociais de Saúde – OSS.</p> <p>O percentual mínimo de produção a ser cumprido é de 85% do total de atividades previstas para o trimestre por linha de serviço contratada. A linha de serviço de Estratégia de Saúde da Família, por exemplo, é composta por diversas atividades e o percentual de cumprimento do Contrato é calculado com base no desempenho do conjunto dessas atividades.</p> <p>Para análise do percentual de cumprimento do contrato são consideradas as produções até 100% da meta prevista, para que não haja concentração em determinadas atividades em detrimento de outras da mesma linha de serviço. Caso seja verificado o não cumprimento da meta de produção assistencial, compete à CTA decidir a pertinência de proceder-se ao desconto de produção.</p> <p>A contratação da Equipe Mínima prevista para cada unidade está descrita no Quadro de Metas de Equipe de cada Contrato de Gestão. O valor referente aos profissionais não contratados é descontado do valor repassado para a OSS em período posterior.</p> <p>Seguem abaixo os extratos (sínteses) das atas das CTA assinadas referentes ao período de avaliação de 2015:</p> <p>R008 Extrato Ata CTA 2015</p>
<p>Quadro 06: Sítio da SMS com a publicação dos extratos das Atas da CTA Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/aceso_a_informacao/index.php?p=223317 Acesso em 03/05/2019</p>

Em análise do Processo Administrativo 2014-0.136.154-0, referente ao Contrato de Gestão R008/2015, foram localizadas as Atas de Reunião do CTA e os Relatórios de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde dos trimestres de 12/15 a 02/16, 03/16 a 05/16 e 06/16 a 08/16. Não foram localizados os documentos referentes aos períodos seguintes no processo. Em solicitação à SMS, a equipe de auditoria obteve os documentos referentes aos períodos posteriores, porém, não foi apresentada justificativa para a sua ausência no processo e no site da SMS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Secretaria Municipal de Saúde - SMS não se manifestou a respeito desta constatação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não aplicável.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não aplicável.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SMS não se manifestou a respeito desta constatação. A equipe de auditoria mantém o seu entendimento e reforça a importância de se promover a publicidade e a transparência dos extratos das Atas do CTA, conforme exigência da Portaria SMS nº 2.342/2016.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se à SMS que promova a publicação dos Extratos das Atas do CTA, referentes ao Contrato de Gestão R008/2015, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita à unidade;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.